



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



## EDITAL 003/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – **CMDCA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012 e suas alterações e na Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010, e com fundamento na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024, **RESOLVE** tornar público **Edital de Chamamento Público Específico**, aprovado por meio da Deliberação/CMDCA n. 075/2025 para seleção de Projetos a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência de Volta Redonda - FINAD**, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente do Município de Volta Redonda/RJ e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1.º** - Constitui objeto do presente **Edital** a seleção de **Projetos** a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD**, gerenciado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, mediante repasse através da subscrição do respectivo **Termo de Fomento**.

**§ 1.º** - Para os fins deste **Edital**, se entende por **Projeto** o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela **Administração Pública** e pela **Organização da Sociedade Civil – OSC**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



§ 2.º - Serão considerados os **Projetos**, apresentados pelas **OSC**, cujos **Planos de Trabalho** prevejam (1) ações de caráter complementar às atividades da **OSC** e (2) que estejam inseridas em ao menos 01 (um) do(s) eixo(s) temático(s) obrigatórios deste **EDITAL**, (3) devendo o respectivo **Plano de Trabalho** indicar na capa qual(is) eixo(s).

§ 3.º - Cada **OSC** poderá apresentar até 01 (um) **Projeto**, com prazo de vigência e de execução inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do respectivo **Termo de Fomento**, valendo a data dessa publicação como termo inicial da vigência, devendo o **Termo de Fomento** ser observado quanto às hipóteses de prorrogação.

§ 4.º - Cada **Projeto** deixar se enquadrar em uma faixa de valor específico, observando o valor total inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que contará com uma quantidade máxima de projetos a serem aprovados, conforme segue:

- a) 03 (três) projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) 03 (três) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) 02 (dois) projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5.º - Não haverá reserva de vagas por eixos temáticos.

§ 6.º - Deverá ser observada, tanto pela **Administração Pública** quanto pelas **OSCs**, a Lei Nacional n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024.

**Art. 2.º** - O registro do **Projeto** pela **OSC** implica a aceitação tácita dos termos deste **Edital**.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

**Art. 3.º** - Os **Projetos** selecionados pelo presente **Edital** serão financiados com recursos do **FINAD**, nos termos deste **Edital**.

§ 1.º - Os **Projetos** classificados dentro do limite estabelecido no § 4.º do art. 1.º deste **Edital** serão financiados com recursos próprios do **FINAD**; aos demais classificados, fica facultada a possibilidade de captação de recursos, mediante solicitação prévia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



carta de captação.

§ 2.º A execução de **Projetos** mediante captação somente poderá ocorrer se esta atingir ao menos 60% (sessenta por cento) de seu valor integral, a qual poderá ocorrer até o limite de 24 (vinte e quatro) meses contados da aprovação do **Projeto**, quando então o **Plano de Trabalho** precisará ser readequado.

§ 3.º - Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do **FINAD** e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, sem prejuízo das aplicáveis aos exercícios financeiros posteriores:

Função Programática: 60.01.08.243.1108.6601.335043000000.1501  
Categoria Econômica: Outras Despesas. Reduzido: 677814.

§ 4.º - Não havendo projeto classificado em determinada categoria de valor, conforme estabelecido no § 4.º do art. 1.º deste Edital, os recursos poderão ser redistribuídos para outra categoria ali prevista.

### CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 4.º** - Os **Projetos** submetidos ao presente **Chamamento Público** deverão indicar **em sua capa**, entre os eixos e ações infradiscriminados, aqueles que abrangerão.

**Parágrafo único** - Dentre as ações de cada eixo, há aquelas facultativas e obrigatórias. Todo **Projeto** deve conter ao menos 01 (uma) ação obrigatória dentro do respectivo eixo, sem prejuízo de possuir mais, sob pena de eliminação; já as facultativas são aquelas opcionais, podendo ou não se somar às obrigatórias ou a outra optativa.

**Art. 5.º** - São estes os eixos e as ações:

**Eixo A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

1. Apoio continuado aos adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, até 18 (dezoito) anos incompletos, e de sua família, com objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- auxiliar e orientar quanto à inclusão social e escolar; na inserção no mercado de trabalho; na prevenção da reincidência; apoio psicológico; ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes; dentre outros;
2. Realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, para a prestação de serviço, referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para o acompanhamento na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida);
  3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica e psicossocial dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como à família (socioassistencial, psicológico, mercado de trabalho, ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes, dentre outros);
  4. Capacitação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente acerca dos parâmetros do SINASE, da Resolução n. 112 do CONANDA e de práticas restaurativas;
  5. Acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, da situação familiar, inclusive dos egressos até 18 (dezoito) anos, se reportando às autoridades competentes, de modo a identificar acertos e falhas, fazer sugestões, levantar dados estatísticos, índices de reincidência, origem, dentre outros.

#### **Eixo B – Incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes:**

1. Projetos voltados ao rompimento com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuição para a reparação de danos; reintegração familiar; prevenção à reincidência de violações de direitos;
2. Acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar (obrigatória); trabalhar a inclusão das famílias de origem em programas de inclusão produtiva/geração de trabalho e renda/transferência de renda/habitação, educação de jovens e adultos etc.; ações para o fortalecimento da autonomia de adolescentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- jovens e fortalecimento de seus vínculos comunitários;
3. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de acolhimento; fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
  4. Geração de emprego e renda; trabalhar a inclusão das famílias no mercado de trabalho e no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades;
  5. Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) em acolhimento, e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária;
  6. Campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial; de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências; e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009;
  7. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

#### **Eixo C – Primeira Infância:**

1. Realização de visitas domiciliares, referenciadas ao CRAS do território, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;
2. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente, para os atores do Sistema de Garantias de Direito (gestores e profissionais da rede pública e privada da saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, planejamento; Conselho Tutelar), que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

#### **Eixo D – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:**

1. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
2. Prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;
  3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de negligência familiar e violências domésticas;
  4. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes de famílias inseridas no CadÚnico e indicadas pelo CRAS do(s) território(s) e CREAS;
  5. Projetos e ações voltadas à conscientização e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

**Parágrafo único.** É vedado o financiamento, através do FINAD, de Projetos destinados a programas de **Aprendizagem**, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**§ 1.º** – Caso algum dos membros da Comissão de Seleção tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ele deverá se declarar impedido e ser prontamente substituído, mediante indicação em Assembleia.

**Art. 7.º** - Mediante solicitação da **Comissão de Seleção**, o **CMDCA** poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relativos ao **Edital** e aos **Projetos**.

**Art. 8.º** - A **Comissão de Seleção** apresentará os **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA** para deliberação, mediante relatório assinado por seus membros com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação das **Proponentes** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude e veracidade das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do **Projeto**.

#### **CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



**Art. 9.º** - Os **Planos de Trabalho** deverão atender ao disposto no art. 22 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e no art. 31 do Decreto Municipal n. 18.700/2024, devendo estar dentro do modelo apresentado no **Anexo II** e conter:

- I – A descrição detalhada do objeto a ser executado, com a indicação da realidade que será enfrentada pela parceria, demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas e seus respectivos prazos, bem como a forma de execução das atividades e de cumprimento das respectivas metas;
- II - O período de execução da **Proposta**;
- III - A justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os Eixos Temáticos deste **Edital**;
- IV - A especificação do público-alvo;
- V - As metas e os resultados esperados e seus respectivos prazos, bem como parâmetros para aferição das metas;
- VI - O Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
- VII - A previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela **Proposta**, incluindo estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto;
- VIII - Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: lei, dissídio coletivo, tabelas de preços de associações profissionais atualizadas, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e atuais (no máximo do ano anterior);
- IX - O cronograma de desembolso, discriminando os repasses a serem realizados, de acordo com a periodicidade prevista na Proposta, devendo ser preferencialmente trimestral – se for prevista outra periodicidade, deve ser justificado -, além do modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017;
- X - O detalhamento dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados no **Projeto**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- XI - A forma de monitoramento e avaliação da execução da Parceria do atingimento das metas e dos objetivos, com indicação de parâmetros objetivos;
- XII - Dados bancários relativos à conta corrente específica da **Parceria**, isenta de tarifa bancária, acompanhada do seu extrato zerado;
- XIII - Prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

## CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 10** - O registro dos **Projetos** será compreendido no período entre 04/09/2025 a 03/10/2025.

§ 1.º - Os **Projetos** deverão ser apresentados em envelope lacrado, do qual constará, em seu interior, Plano de Trabalho (Anexo II), orçamentos, documentos listados no art. 20 deste **Edital** e quaisquer documentos úteis para o atendimento dos critérios de pontuação definidos no Anexo III.

§ 2.º - Da parte externa do envelope **deve** constar:

- I – Razão social e sigla da **Proponente**;
- II – Nome do **Projeto**; e
- III – Número total de folhas constantes dentro do envelope, sob pena de eliminação caso não haja correspondência exata.

§ 3.º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do **CMDCA**, das 9h às 16h, na Av. Paulo de Frontin, n. 457, Sala 108, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

§ 4.º - Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de **Projeto** ou documentos após o prazo estabelecido neste artigo, salvo se solicitado pela **Comissão de Seleção**.

**Art. 11** - Todos os **Projetos** apresentados tempestivamente serão analisados pela **Comissão de Seleção**, que fará publicar a lista dos aprovados na sede e no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca), além do Diário Oficial do Município

**Parágrafo único** – Somente a **Comissão de Seleção**, reunida, poderá abrir os envelopes, mediante lavratura de ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



## CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

**Art. 12** - Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, e que não se caracterizem como necessários para a configuração da capacidade técnica e operacional da **OSC**, os quais deverão ser clara e detalhadamente identificados no **Plano de Trabalho**.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

**Art. 13** - A aquisição de produtos e a contratação de serviços e de pessoal deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a **apresentação de 03 (três) orçamentos prévios e atualizados, sob pena de exclusão do Projeto**.

**Art. 14** - Poderão ser pagos com recursos vinculados à **Parceria**:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do **Plano de Trabalho**, seja pelo custeio de equipe já contratada pela **OSC** e designada no **Plano de Trabalho** (com especificação da carga horária) para executar a **Parceria** ou pela contratação, durante a vigência da **Parceria**, compreendendo, em todos os casos, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) Estejam previstas no **Plano de Trabalho**, especificando o tipo de vínculo, a carga horária semanal, custos, encargos etc., e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à **Parceria**;
- b) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



**Parceria;**

d) sejam compatíveis com o valor de mercado, demonstrável por meio de lei, acordo ou convenção coletiva vigente ou pesquisa salarial em **03 (três) fontes distintas e atualizadas**. Considerar-se-á atualizada a fonte cujos dados sejam relativos a, no máximo, o ano anterior ao da apresentação da **Proposta**; e

e) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da **Parceria**, a **OSC** deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos.

II - Custos indiretos necessários à execução do objeto, observados os seguintes termos:

- a) estejam individualizadamente discriminados no **Plano de Trabalho**;
- b) o **Plano de Trabalho** caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da **Parceria**;
- c) tenha sido apresentado, em anexo ao **Plano de Trabalho**, orçamento de no máximo 60 (sessenta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;
- d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;
- e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de **Termo de Fomento/Colaboração** ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes **essenciais** à consecução do objeto, observados os seguintes termos:

- a) estejam individualizadamente discriminados no **Plano de Trabalho**;
- b) o **Plano de Trabalho** caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da **Parceria**;
- c) tenha sido apresentado, em anexo ao **Plano de Trabalho**, orçamento de no máximo 60 (sessenta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a



- discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;
- d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;
  - e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de **Termo de Fomento/Colaboração** ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

**IV** - Serviços de adequação de espaço físico, estritamente quando necessários à instalação dos equipamentos e materiais supra, observados os mesmos requisitos necessários para a aquisição destes;

§ 1.º - Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o **Plano de Trabalho**.

§ 2.º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da **Parceria** não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 3.º - É vedada qualquer forma de sobreposição de pagamento de despesas, a qual ensejará a exclusão do **Projeto** ou a reparação do dano ao erário, de acordo com o momento da constatação.

**Art. 15** - Não serão cobertas despesas:

- I** - com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II** - para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III** - para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV** - para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da **Parceria**;
- V** - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI** - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- VII- em data posterior à vigência da **Termo de Fomento**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do **CMDCA**;
- VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;
- IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X - com publicidade;
- XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da **Parceria**.

**Art. 16** - Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o estagiário e a Instituição de Ensino, conforme legislação aplicável (Lei 11.788/2018).

## CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 17** - Deverá ser observado pelas **Proponentes** o dever da transparência no recebimento e na utilização de recursos públicos, nos termos da Lei Nacional n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 18.700/2024.

## CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**Art. 18** - As **Propostas** serão avaliadas pela **Comissão de Seleção**, nos termos do **Anexo III** deste **Edital**.

**Art. 19** – Preliminarmente, a Comissão de Seleção verificará os seguintes requisitos eliminatórios:

- I - A consonância da **Proposta** com as disposições do **Edital**, em especial a compatibilidade com os **Eixos Temáticos**;
- II - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- III - Capacidade técnica e gerencial da **OSC** para executar o **Projeto**;
- V – Compatibilidade do custo do **Projeto** com os valores praticados no mercado;
- VI – O caráter complementar do **Projeto**, em comparação com as atividades da **OSC**;
- VII – Prévio registro no **CMDCA de Volta Redonda/RJ**, considerando a data de publicação do **Edital**.

**Art. 20** – A celebração do termo dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos, conforme previsto no art. 33 da Lei Nacional n. 13.019/14 e nos art. 14, 15 e 22 do Decreto Municipal n. 18.700/2024:

- I - Apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - apresentar cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV - comprovar que funciona no endereço informado;
- V - apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VI - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria, ou de atividade/projeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos de profissionais da OSC;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, membros do Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- VII** - comprovar possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII** - comprovar regularidade jurídica com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor de sua sede;
- IX** - comprovar a regularidade fiscal, com a apresentação de:
- a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
  - b)** certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
  - c)** certidão negativa de débito perante as Fazendas Estadual e Municipal e certidões negativas de débito perante as Dívidas Ativas das Fazendas Estadual e Municipal.
- X** - não possuir em seu quadro nenhum dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;
- XI** - apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII** - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- XIII** - apresentar declaração do representante legal de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 18.700/24;
- XIV** - no caso de Organização da Sociedade Civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- XV** - apresentar documento que comprove o registro atualizado e válido no CMDCA de Volta Redonda/RJ;
- XVI** - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda (DECA – Declaração Cadastral);
- XVII** - licença do órgão sanitário municipal;
- XVIII** - relatório de atividades do ano anterior;
- XIX** - balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;
- XX** - declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público;
- XXI** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado; e
- XXII** - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



§ 1.º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo implicará a inabilitação do **Projeto** pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**.

§ 2.º - Caso seja constatada alguma irregularidade documental, a **OSC** será notificada pela **Comissão de Seleção** para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

§ 3.º – Na avaliação das normas estatutárias das **OSCs**, deverá ser observada a presença obrigatória de disposições que prevejam, sob pena de inabilitação, sendo convocada a próxima **OSC** classificada:

- I – Objetivos voltados à promoção de atividade de finalidades de relevância pública e social;
- II – No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e
- III – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 21** - Os **Projetos** serão aprovados e classificados pela **Comissão de Seleção** utilizando os seguintes critérios:

- I - Atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- II - Nível de adequação aos eixos temáticos;
- III – Relação custo/benefício;
- IV - Metas, indicadores e meios de verificação
- V - Complementação às Políticas Públicas;
- VI - Experiência e histórico da **OSC**;
- VII - Capacidade operacional da **OSC**.

§ 1.º - Cada critério acima serão pontuados de acordo com o definido no **Anexo III**.

§ 2.º - Em caso de empate na pontuação final, considerar-se-á melhor classificado o **Projeto** que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VI deste dispositivo.

§ 3.º - Para a classificação referida no *caput*, serão priorizados os **Projetos** que melhor atendam ao Eixos Temáticos e aos princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 4.º - A **OSC** cujo representante(s) não mantiver urbanidade no trato dos assuntos referentes ao presente **Edital**, poderá ser eliminada do certame, conforme decisão do **Colegiado do CMDCA**, mediante provocação de qualquer conselheiro.

**Art. 22** - A aprovação ou não aprovação do **Projeto**, com a respectiva justificativa, será comunicada à **Proponente**, por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



**Art. 23** - A **OSC** interessada poderá interpor recursos no prazo de 05 (cinco) dias dos seguintes atos, mediante documento físico, timbrado, datado e assinado, do qual conste as razões de fato:

**I** – Antes da homologação do resultado final da seleção, publicada na Imprensa Oficial:

- a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) Resultado provisório da habilitação;

**II** – Depois da homologação do resultado final da seleção, publicada na Imprensa Oficial:

- a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

§ 1.º – O recurso será dirigido ao **Colegiado do CMDCA**, por intermédio da **Comissão de Seleção**, que poderá, inclusive, reconsiderar a sua decisão inicial no prazo de 05 (cinco) dias. Durante este prazo, a **Comissão de Seleção**, caso não reconsidere a sua decisão, deverá encaminhar o recurso, com parecer de análise, ao **Colegiado**, o qual terá 05 (cinco) dias para se reunir e deliberar.

§ 2.º – O recurso poderá ser recebido pela **Comissão de Seleção**, excepcionalmente, com efeito suspensivo, quando o Cronograma do Edital deverá ser atualizado.

§ 3.º – O julgamento do recurso será precedido de consulta à PGM, nos casos em que houver consulta sobre dúvida jurídica específica, quando então o **Colegiado do CMDCA** terá prazo de 05 (cinco) dias para se reunir e deliberar contados do recebimento da resposta da PGM, podendo o Cronograma do Edital ser atualizado, caso necessário.

## CAPÍTULO XI DA CELEBRAÇÃO

**Art. 24** - A parceria entre a **OSC** e o **Poder Público** será firmada mediante assinatura de **Termo de Fomento**, conforme modelo constante do **Anexo I**, que terá as seguintes cláusulas essenciais:

**I** – Descrição do objeto pactuado;

- II – obrigações das partes;
- III – valor total e cronograma de desembolso, que teve possuir no mínimo 03 (três) parcelas;
- IV – contrapartida, quando for o caso;
- V – vigência e hipóteses de prorrogação;
- VI – obrigação de prestar contas com a definição de forma, metodologia e prazos;
- VII – forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VIII – obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;
- IX – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes;
- X – a prerrogativa da Administração Pública de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI – a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XII – o livre acesso dos agentes da Administração Pública, da CGM e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações relacionais ao termo de fomento, bem como aos locais de execução;
- XIII – a faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência da manifestação formal da intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV - a indicação do foro central da Comarca de Volta Redonda para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município ou de órgão encarregado do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal Indireta;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI - é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em relação à:
  - a) Inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento;
  - b) aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria; ou
  - c) aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo único.** Constará como anexos do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

**Art. 25 –** A celebração do **Termo de Fomento** demandará a adoção das seguintes providências prévias pela **Administração Pública**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



- I – Designação da comissão de monitoramento e avaliação;
- II – chamamento público com as seguintes fases:

- a) Planejamento e publicação do edital;
- b) recebimento das propostas;
- c) análise da entidade selecionada;
- d) habilitação da entidade selecionada;
- e) homologação do resultado;

- III – indicação de dotação orçamentária;
- IV – entrega, análise e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – designação do gestor da parceria/comissão gestora;
- VI - emissão de parecer técnico, que avaliará:

- a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;
- b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
- c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;
- d) viabilidade de execução da parceria;
- e) adequação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;
- g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria;

- VII – assinatura e publicação do instrumento da parceria.

## CAPÍTULO XII DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 26** - Nos termos do art. 3 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 3 8 do Decreto Municipal 18.700/2024, não poderá celebrar o **Termo de Fomento** a **OSC** que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos

cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/14;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VIII** - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

§ 1.º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 2.º - A vedação de que trata este dispositivo se refere à celebração de parceria, não à participação no Edital, possuindo a interessada o prazo até a celebração desta para superar alguma das vedações listadas.

§ 3.º - É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XIII DOS REPASSES

**Art. 27** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do **Plano de Trabalho**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da **Administração Pública**.

§ 1.º - Sempre que possível, os repasses serão executados em parcelas trimestrais.

§ 2.º - É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria, salvo na hipótese de requerimento expresso fundamentado e justificado pela **OSC** com base nos princípios da eficiência e economicidade.

§ 3.º - Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

**Art. 28** - Para a liberação do recurso financeiro, a **OSC** deverá comprovar a sua situação de regularidade, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas da parcela atrasada.

**Art. 29** - Os pagamentos às **OSCs** serão realizados por meio de transferência eletrônica entre Bancos Públicos, com isenção de tarifa bancária, em conta-corrente específica da **OSC** para o **Projeto**, com rendimento.

§ 1.º - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no **Plano de Trabalho**; de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final; ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste **Edital**, no **Termo de Fomento** ou na legislação.

§ 2.º - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da **Parceria**, mediante pedido detalhado estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 30** - Toda movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo único.** Os pagamentos deverão ser realizados em crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 31** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **Administração Pública**.

#### **CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 32** - A prestação de contas, o monitoramento e a avaliação da parceria deverão ser feitos observando-se a legislação vigente, as instruções do Tribunal de Contas e o **Termo de Fomento**.

#### **CAPÍTULO XV DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 33** - O **CMDCA** poderá autorizar ou propor a alteração do **Termo de Fomento** ou do **Plano de Trabalho**, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, observados os termos da legislação aplicável e o **Termo de Fomento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



## DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 34** – A **Administração Pública** e a **OSC** deverão observar o dever de dar transparência à parceria, conforme previsto na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** - Em caso de omissão do presente **Edital**, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Nacional n. 13.019/14, no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e, na omissão destes, o decidido pela **Comissão de Seleção**.

**Art. 36** - O calendário do presente **Edital** é o que segue:

- I - Registro de Projetos: período de apresentação dos Projetos será compreendido entre 04.09.2025 a 03.10.2025;
- II - Publicação da lista preliminar dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: 09.10.2025;
- III – Prazo para Recurso: até 16.10.2025;
- IV – Resultado final: até 25.10.2025;
- IV – Prazo para recurso: até 31/10/2025.

**Art. 37** - Integram o presente edital os Anexos:

- Anexo I** – Modelo de ofício;
- Anexo II** – Plano de trabalho;
- Anexo III** – Critérios para julgamento;
- Anexo IV** – Declaração de Não Sobreposição;
- Anexo V** – Declaração – Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação;
- Anexo VI** – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho;
- Anexo VII** – Declaração de Abertura de Conta-corrente Específica;
- Anexo VIII** – Declaração Negativa de Dirigentes;
- Anexo IX** – Declaração de Atendimento à Lei Federal n. 12.527/2011;
- Anexo X** – Declaração de que não Contrata Funcionário Público;
- Anexo XI** – Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580. TEL: (024) 3511-3751



**Art. 38** - Este **Edital** entra em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2025.

**CONS. KATYA AGUIAR DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DO CMDCA/VR**